



**Caritas Paroquial**  
Vila Viçosa

Francisco  
dos  
Vilam  
Reis

# ***CENTRO DE CONVÍVIO***

## ***SÃO ROMÃO***

### ***Regulamento Interno***

TEL: 268 980 117 FAX: 268 889 477

E-mail: geral@caritasvilavicoso.pt – www.caritasvilavicoso.pt  
RUA PADRE JOAQUIM ESPANCA, 13 – 7160-261 VILA VIÇOSA



## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **NORMA I Âmbito de aplicação das normas**

O presente regulamento tem por objectivo enunciar as formas de organização e funcionamento do Centro de Convívio de São Romão. O Centro de Convívio de S. Romão, sito na Rua António Matos Costa n.º 46, São Romão, pertencentes à Cáritas Paroquial de N.ª Sr.ª da Conceição de Vila Viçosa, Instituição Particular de Solidariedade Social, registada no Livro nº4 das Fundações de Solidariedade Social, fls 57 e verso, sob a inscrição nº 84/89.

Equipamento social com acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Évora, a treze de Junho de mil novecentos e noventa e sete, e que abrange vinte utentes, após desdobramento do referido acordo a treze de Setembro de dois mil e seis.

### **NORMA II Objectivos do Regulamento**

O presente Regulamento Interno visa :

1. Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento / estrutura prestadora de serviços;

## **CAPÍTULO II DEFINIÇÃO, OBJECTIVOS E SERVIÇOS**

### **NORMA III Definição**

O Centro de Convívio trata-se de uma resposta social desenvolvida em equipamento de apoio a actividades sócio - recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com a participação activa das pessoas idosas da comunidade.



*Francisco  
Xos  
Kitem  
Reis*

## **NORMA IV**

### **Objectivos**

São objectivos do Centro de Convívio, nomeadamente:

1. Prevenir a solidão e o isolamento;
2. Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização;
3. Proporcionar momentos de convívio e lazer através de actividades ocupacionais;
4. Concorrer para o bem estar bio-psico-social dos utilizadores;
5. Contribuir para (re)organizar e/ ou intensificar a rede de relações inter pessoais;
6. Manter e/ou desenvolver as capacidades existentes;
7. Criar novos motivos de interesse e permitir a aquisição de novos conhecimentos;

## **NORMA V**

### **Serviços Prestados e Actividades Desenvolvidas**

1. O Centro de Convívio asseguram a prestação dos seguintes serviços:

- 1.1. Possibilidade de usufruir da sala de convívio da Instituição;
- 1.2. Convívio semanal que inclui lanche;
- 1.3. Formação / informação diversificadas ( saúde, cidadania, etc.);
- 1.4. Participação em actividades constantes do respectivo plano anual de actividades, elaborado de acordo com os interesses e expectativas dos utilizadores;
- 1.5. Frequência de actividades semanais ,como por exemplo ginástica, música, informática e muitas outras ( constantes do plano de actividades);
- 1.6. Apoio social;

2. O Centro de Convívio realizam ainda as seguintes actividades:

- 2.1. Actividades Ocupacionais de carácter sócio-recreativo e cultural, desenvolvidas em parceria com outras entidades concelhias , nomeadamente com a Câmara Municipal, que poderão ser desenvolvidas no espaço físico do Centro de Convívio ou no exterior;



*Francisco  
Xavier  
Vitor  
Reis*

## **NORMA VI Saúde**

1. Em caso de doença ou acidente, a Instituição obriga-se a comunicar imediatamente o facto à pessoa próxima do utente;
2. Se necessário, serão promovidas diligências para o transporte do utente para uma unidade hospitalar, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;
3. A pessoa próxima do utente, depois de avisada pelos serviços, conforme referido no ponto 1, será responsável pelo devido acompanhamento do mesmo, na unidade hospitalar;

## **CAPÍTULO III PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES**

### **NORMA VII Condições de Admissão**

A admissão no Centro de Convívio obedece às seguintes condições:

1. São admitidas pessoas de ambos os sexos, na situação de reforma, pré-reforma ou pensionista;
2. Poderão ser admitidas pessoas que não preencham as condições da alínea 1, desde que a sua situação familiar, socioeconómica, de saúde ou de isolamento justifique o apoio deste serviço;
3. A admissão de cidadãos portadores de deficiência será considerada caso a caso, de acordo com a capacidade dos serviços.

### **NORMA VIII Inscrição**

1. A inscrição nos serviços poderá ser feita em qualquer altura do ano, ficando a admissão dependente da existência de vagas e do parecer do(a) técnica responsável do Centro de Convívio;



*Francisco  
Vitorino  
Reis*

2. Aquando da inscrição, nas instalações da Cáritas Paroquial de N.ª Sr.ª da Conceição, ou no Centro de Convívio, para além do preenchimento do processo individual, deverão ser apresentados os seguintes documentos :

- 2.1. Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão;
- 2.2. Cartão de Beneficiário da Segurança Social ou de outro sistema de protecção social;
- 2.3. Cartão de Contribuinte;

### **NORMA IX Critérios de Admissão**

Sempre que a capacidade da valência não permita a admissão do total de utentes inscritos, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

1. Residir na área de intervenção do Centro de Convívio ou nas suas imediações;
2. Viver isolado, em condições degradadas ou com precariedade económica;
3. Existência de desajustamentos familiares;

### **NORMA X Admissão de utentes**

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico deste estabelecimento / serviço, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, a submeter à decisão da entidade competente.
2. É competente para decidir a Direcção da Instituição.
3. Da decisão será dado conhecimento ao utente no prazo de dez dias úteis.
4. No acto de admissão, o utente deverá ter conhecimento do presente regulamento interno e ser-lhe facultado, caso o deseje.

### **NORMA XI Lista de espera**

1. Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, deverá ser comunicado ao utente ou pessoa próxima, a posição que este ocupa na lista de espera.



*Francisco  
X-S  
Vitorin  
Reis*

2. A ordenação da lista de espera respeitará os mesmos critérios indicados para a admissão, referidos na Norma VII.

## **NORMA XII**

### **Desistência da frequência dos serviços**

1. Em caso de desistência da frequência dos serviços, utente ou pessoa próxima deverá comunicar este facto, por escrito, ao técnico responsável, com uma antecedência mínima de dez dias relativamente à data da desistência.

## **CAPÍTULO IV**

### **INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

## **NORMA XIII**

### **Instalações**

1. As instalações do Centro de Convívio de São Romão são compostas por :
  - 1.1. Sala de convívio;
  - 1.2. Cozinha;
  - 1.3. Instalações Sanitárias;
  - 1.4. Pátio exterior/quintal;

## **NORMA XIV**

### **Funcionamento**

1. O Centro de Convívio de São Romão funciona durante os dias úteis das 9.00 às 18.00 horas e fins de semana das 9.00 às 17.30 horas.
2. O Centro funciona em regime aberto, podendo os utentes circular livremente dentro e fora das instalações;
3. Qualquer responsabilidade da Instituição cessa assim que o utente deixar as instalações do Centro de Convívio;



*Francisco  
Xos  
Vitorin  
Reis*

**NORMA XV  
Comparticipação Financeira**

1. A frequência deste equipamento não implica o pagamento de qualquer mensalidade;
2. Para actividades específicas que constem do plano anual e que impliquem pagamento, o respectivo montante será divulgado oportunamente;

**NORMA XVI  
Quadro de Pessoal**

1. O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, categoria profissional e respectivo vínculo, de acordo com a legislação/ normativos em vigor.

**NORMA XVII  
Direcção Técnica**

1. A Direcção Técnica do Centro de Convívio compete a um técnico, cujo nome e formação se encontra afixado em lugar visível.

**CAPÍTULO V  
DIREITOS E DEVERES DO UTENTE, COLABORADORES E DA  
INSTITUIÇÃO**

**NORMA XVIII  
Direitos dos Utentes/Utentes**

1. São direitos dos utentes :
  - 1.1. Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
  - 1.2. Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
  - 1.3. Exigir qualidade nos serviços prestados;
  - 1.4. Exigir o cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento;



- 1.5. Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;
- 1.6. Ter acesso ao livro de reclamações;
- 1.7. Participar nas actividades promovidas pelo Centro, de acordo com os seus interesses e possibilidades e propor quando o entender, outras acções em conformidade com os seus gostos e competências.
- 1.8. Utilizar os serviços e equipamentos disponíveis no Centro de Convívio.

### **NORMA XIX**

#### **Deveres dos Utentes/ Utentes**

1. São deveres dos utentes:
  - 1.1. Cumprir as normas do Centro de Convívio de acordo com o estipulado neste Regulamento, bem como as decisões da Direcção desta Instituição, relativamente ao funcionamento desta valência.
  - 1.2. Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, na dinâmica do Equipamento Social, numa linha de solidariedade e de manutenção de uma vida activa.
  - 1.3. Respeitar e tratar com educação os colaboradores da Instituição;
  - 1.4. Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao seu estado de saúde.

### **NORMA XX**

#### **Direitos dos Colaboradores**

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os colaboradores do Centro de Convívio gozam do direito de serem tratados com educação, lealdade e urbanidade por parte dos utentes e pessoas próximas.

### **NORMA XXI**

#### **Deveres dos Colaboradores**

1. Aos colaboradores do Centro de Convívio cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respectivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.





## **NORMA XXII**

### **Direitos da Instituição**

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes direitos :

- 1.1. A lealdade e respeito por parte dos utentes e pessoas próximas;
- 1.2. Exigir o cumprimento do presente Regulamento.

## **NORMA XXIII**

### **Deveres da Instituição**

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes deveres :

- 1.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- 1.2. Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
- 1.3. Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
- 1.4. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
- 1.5. Desenvolver actividades ocupacionais, de forma a contribuir para o bem estar dos utentes;
- 1.6. Possuir livro de reclamações.

## **CAPÍTULO VI**

### **AVALIAÇÃO**

#### **NORMA XXIV**

##### **Avaliação dos serviços/ actividades**

1. A avaliação dos serviços / actividades é da responsabilidade da equipa técnica e colaboradores afectos ao equipamento, através de reuniões trimestrais.
2. Anualmente os utentes realizam uma avaliação por meio de questionário.



*Francisco  
Xos  
Vilanova  
Reis*

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **NORMA XXV**

#### **Furtos**

1.A Instituição não se responsabiliza por dinheiro, valores e objectos dos utentes que não tenham sido declarados e entregues à sua guarda.

### **NORMA XXVI**

#### **Procedimento disciplinar**

1.O não cumprimento das normas constantes deste Regulamento poderá conduzir à aplicação de sanções disciplinares diversas, de acordo com a gravidade das faltas, nomeadamente a suspensão temporária dos serviços e a exclusão dos serviços.

A exclusão será a sanção máxima aplicada a um utente, cujo comportamento seu ou da pessoa próxima, pela sua gravidade, torne irremediavelmente impossível a continuidade de frequentar o Centro de Convívio.

2.No caso de não cumprimento das normas, compete à técnica responsável a elaboração de um relatório sobre a ocorrência, o qual será analisado pela Direcção da Instituição, único órgão com poderes para deliberar ou não uma sanção disciplinar.

### **NORMA XXVII**

#### **Livro de Reclamações**

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado à Técnica responsável pelo respectivo Centro de Convívio, ou a outras colaboradoras sempre que desejado.



## CAPÍTULO VIII VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

### NORMA XXVIII Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor a 31 Outubro 2014,  
depois de aprovado pela Direcção da Instituição a 23 Setembro 2014.

2. Será revisto sempre que as normas superiores o exijam ou interesses internos do Centro de Convívio o justifiquem.

*Francisco*  
*Luís Adelino Botelho Elias*  
*Junia Filomena da Trindade Justalinas*  
*Haide Vitoria Rosado Silva Pereira*  
*Amando Jesus Mica dos Reis*